

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 004/2021 - SRP

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Ao Departamento de Licitações

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFAO DO NORTE/PA, uma vez que a administração pública não possui um setor gráfico estruturado para atender as demandas.

O presente processo licitatório veio com todos os documentos administrativos necessários, ressaltando aprovação do setor de compras, bem como, a devida minuta para análise.

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

Analisando o presente processo licitatório apresentado, verifica-se que o mesmo decorre com regularidade, clareza e legitimidade nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como, a Lei nº 10.520/02 denominada a modalidade Pregão.

Conforme prevê o caput do art. 1º da Lei nº 10.520/02, a modalidade destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, in verbis:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

O § único do art. 1º da mesma Lei assim preleciona:

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam

ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

Portanto, a modalidade pregão presencial poderá ser utilizado para a contratação do objeto ora mencionado.

Os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Termo de Referência, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar. Constam, ainda, orçamentos prévios para verificação dos preços comuns praticados no mercado, declaração de previsão orçamentária, declaração de disponibilidade financeira, despacho da autoridade competente e autuação.

Examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Garrafão do Norte/PA, 25 de fevereiro de 2021.